



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Cuida-se de expediente administrativo instaurado pela Secretaria de Auditoria Interna (SAI) deste Tribunal de Justiça, consubstanciado no Relatório de Auditoria n.º 02/2026 (id. 2681862). O objeto da referida auditoria consiste na avaliação da Prestação de Contas Anuais (PCA) da Unidade Gestora 04.703 — Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual (FUNJEAM), referente ao exercício financeiro anterior.

O relatório técnico apresenta análise detalhada acerca do cumprimento dos Planos Anuais de Auditoria (PAAs), das atividades de avaliação e consultoria realizadas, bem como o monitoramento das recomendações expedidas em exercícios pretéritos. Consta, ainda, a inclusão de Nota Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), sob o n.º 0816475, a qual estabelece diretrizes para a transição e modernização do controle externo, com impactos previstos para as prestações de contas a partir do exercício de 2026.

A instrução processual destaca que a auditoria interna buscou aferir a conformidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FUNJEAM, concluindo pela regularidade técnica, ressalvadas as necessidades de adequação aos novos parâmetros normativos da Corte de Contas.

É o relatório.

A análise da prestação de contas do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário (FUNJEAM) é medida impositiva para assegurar a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos destinados ao aprimoramento da estrutura jurisdicional.

Conforme se extrai do Relatório de Auditoria n.º 02/2026, a Secretaria de Auditoria Interna cumpriu rigorosamente as etapas de avaliação técnica, verificando a aderência da execução financeira aos objetivos estratégicos do Tribunal. A auditoria interna atua, neste cenário, como um mecanismo de controle preventivo e corretivo, essencial para a hígidez das contas públicas antes da submissão ao controle externo.

Um ponto de especial relevância diz respeito à Nota Técnica emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (id. 2681865). O documento sinaliza uma transição metodológica no controle externo, com a implementação de novos padrões de auditoria que serão plenamente exigíveis a partir do exercício de 2026. Tal circunstância impõe a este Tribunal um dever de adaptação imediata, a fim de garantir que as contas do FUNJEAM não sofram solução de continuidade ou apontamentos de irregularidade por falta de conformidade sistêmica.

O monitoramento das recomendações, conforme detalhado no item 4.4 do relatório, demonstra um avanço na governança do fundo, evidenciando que as falhas detectadas em períodos anteriores estão sendo saneadas. A manutenção desse rigor é fundamental para a preservação do patrimônio público e para a eficácia das políticas de modernização judiciária financiadas por estes recursos.

Portanto, diante da conclusão favorável da Secretaria de Auditoria Interna e da necessidade de observância das novas diretrizes do TCE/AM, a aprovação do relatório de auditoria e o encaminhamento para as fases subsequentes de prestação de contas são medidas que se impõem, visando à regular encerramento do ciclo de gestão do exercício auditado.

Ante o exposto, acolho integralmente as conclusões do Relatório de Auditoria n.º 02/2026 e decido:

Aprovar o Relatório de Auditoria n.º 02/2026 — SAI/TJAM, ratificando a regularidade das avaliações procedidas sobre a Prestação de Contas Anuais do FUNJEAM (U.G. 04.703).

Determinar à Secretaria de Auditoria Interna e à Unidade Gestora do FUNJEAM a estrita observância das diretrizes estabelecidas na Nota Técnica n.º 0816475 do TCE/AM, com o fito de promover as adequações necessárias nos sistemas de controle para os próximos exercícios financeiros.

Autorizar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Planejamento e à Presidência para as providências de consolidação da Prestação de Contas Anual e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, observados os prazos legais e regimentais.

Notifiquem-se as unidades interessadas para ciência e cumprimento.

-assinatura eletrônica -
Desembargador **Airton Luís Corrêa Gentil**
Presidente, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Airton Luis Corrêa Gentil, Desembargador de Justiça**, em 18/03/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
2743810 e o código CRC **F3848C5A**.